



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 033/95.

Espécie do Expediente "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 191 DA LEI Nº.1184/93."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 09 / junho / 19 95.

Protocolado sob n.º 1611 fl.5.

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 13.06.95 foi encaminhado à
Secretaria. *ma*

- Em Sessão Ordinária de 20.06.95 baixou as Comissões de Justiça e Redação,
Finanças e Orçamento. *bas*

- Em Sessão Ordinária de 08.08.95 foi aprovada
por unanimidade. *Jera*

Lei 1297/95

PLE 033/1995 - AUTORIDADE EXECUTIVO MUNICIPAL

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021304 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FB38A12B72D4971E87445E766DFAF275





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício nº 224/95 - Gabinete

Guaíba, 08 de Junho de 1995.

SENHOR PRESIDENTE:

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 033/95.

Vimos por meio deste, ao mesmo tempo em que cumprimentamos Vossa Senhoria e os demais Edis dessa Casa Legislativa, justificar o Projeto de Lei nº 033/95 - "Dá nova redação ao artigo 191 da Lei nº 1184/93".

O artigo 191 do nosso Código Tributário Municipal determina que o parcelamento de créditos tributários poderá não ultrapassar dezoito prestações mensais.

O projeto que ora é apresentado a Câmara, coloca no máximo de vinte e quatro parcelas, o que ajudará bastante a viabilizar o pagamento dos contribuintes de nosso município, que em sua maioria são pessoas pouca renda.

De outro lado, viabilizará as pequenas empresas e também acertarem seus débitos com o Município, de maneira mais amena.

Esperando a apreciação e votação favorável ao nosso projeto, aproveitamos para renovar protestos de consideração.

Atenciosamente.

JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

OSVALDO MELLO

M. D. Presidente da Câmara de Vereadores

Guaíba/RS

PLE 033/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portais/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021304 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FB38A12B72D4971E87445E766DFAF275



RECEBIDO

09/06/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 033/95

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO
191 DA LEI Nº 1184/93.

JOAO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 191 da Lei nº 1184/93 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 191 - O parcelamento do crédito tributário será disciplinado por decreto do executivo, mas não excederá a vinte e quatro (24) parcelas mensais.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, reogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos oito de Junho de 1995.

JOAO COLLARES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

HERMINIO A. R. AZAMBUJA

Sec. Mun. da Adm. e Recursos Humanos

PLE 033/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021304 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FB38A1B72D4971E87445E766DFAF275





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º 033/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVEL

O Vereador Campeão Jargon pede o parecer Jurídico da CASA.

Sala das Comissões, em 21 Junho 1995

[Signature]
Presidente

[Signature]
Relator

Ser. Guto Torres
conforme parecer do Presidente
da Comissão Fin. e Orçamentos





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 42/95

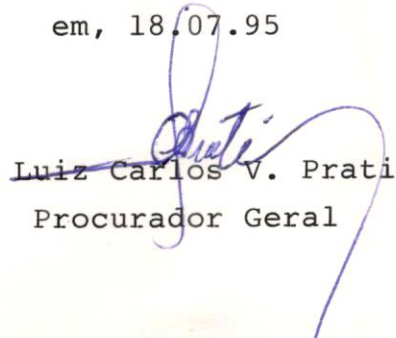
" Projeto-de-Lei nº 033/95, do Executivo Municipal, que dá nova redação ao art. 191 da Lei nº 1.184/93 - Código Tributário Municipal "

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 46 e seus parágrafos, disciplina a forma de apresentação e votação de projetos de-lei que alterem algumas leis municipais, entre elas a de Nº 1.184/93, Código Tributário Municipal.

Obedecidos, pois, os procedimentos previstos na LOM, nada há que obste, sob aspecto jurídico, a votação do projeto em causa, cuja iniciativa é do Executivo, que aumenta o parcelamento máximo do crédito tributário de dezoito(18) para vinte e quatro(24) meses, a teor do art. 1º do projeto.

É o nosso parecer,

em, 18.07.95


Luiz Carlos V. Prati
Procurador Geral

PLE 033/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021304 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FB338A12B72D4971E87445E766DFAF275





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº

PROCESSO Nº 033/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL

Sala das Comissões, em

21 Junho 1995

.....
Henrique Tavares
Presidente

.....
Relator

.....
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVEL CONFORME PARECER JURIDICO DA CASA.

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

Ver. Guto Roberto
conforme parecer
juridico da casa.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFNº 215 / 95 /
EM 09 / 08 / 95

Senhor Prefeito:

A Câmara Municipal de Guaíba vem por meio desta encaminhar a V.Excia. os Projetos-de-Lei nºs 033/95, que "Dá nova redação ao artigo 191 da Lei nº 1184/93"; 035/95, que "Autoriza o Município de Guaíba a efetuar a contratação de pessoal devidamente capacitado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público por tempo determinado"; 037/95, que "Altera a redação contante dos artigos 44 e 52 da Lei Municipal nº 771/86, de 05 de maio de 1986 e dá outras providências", e a Redação Final do Projeto-de-Lei nº 014/95 que "Torna obrigatória a afixação das atas das sessões de editais nas dependências do Poder Legislativo", aprovados por unanimidade em sessão ordinária realizada dia 08 do corrente.

Aproveitamos para solicitar que se sancionados forem os projetos que nos seja enviada uma cópia das leis correspondentes para integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Ver.º Osvaldo Pereira Mello
Presidente

Exmo. Sr.
João Colares
Presidente Municipal
Nesta...

PLE 033/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/poftal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021304 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F838A12B72D4971E87445E7665FAF275

